



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90133/2024

#### EDITAL

#### ITENS EXCLUSIVOS PARA ME OU EPP (ITENS 2 A 7)

(Processo nº 00200.013432/2022-48)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013432/2022-48, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa para prestação de serviço de suporte técnico e manutenção em Storage e Rede, com fornecimento de peças, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, bem como aquisição de dispositivos e material sobressalentes destinados ao sistema de gerenciamento de produção (PAM – Production Asset Management) da TV Senado.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

**DATA:** 13/11/2024

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 09h30

**SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para prestação de serviço de suporte técnico e manutenção em Storage e Rede, com fornecimento de peças, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, bem como aquisição de dispositivos e material sobressalentes destinados ao sistema de gerenciamento de produção (PAM – Production Asset Management) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**



## SENADO FEDERAL

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**2.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

**2.3.1.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.3.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.4.** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.5.** encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

**2.3.6.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



## SENADO FEDERAL

**2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

**2.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1.** SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

**2.4.4.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6.** Não poderão participar dos **itens 2 a 7 (itens reservados)** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007

**2.7.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.8.** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

### **CAPÍTULO III – DA VISTORIA (Apenas para o Item 1 – Suporte Técnico e Manutenção em Storage e Rede)**

**3.1.** É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, exclusivamente para o Item 1, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Projetos de TV e Rádio (SEPROJTVR) do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações e dependências do Senado (Central Técnica da TV Senado e Sala cofre do PRODASEN).

**3.1.1.** A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h às 16h, pelos telefones (61) 3303-3959 ou (61) 3303-2168, pelo e-mail [seprojtvr@senado.leg.br](mailto:seprojtvr@senado.leg.br).



## SENADO FEDERAL

**3.1.2.** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3.** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1.** A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.3.2.** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2.** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SEPROJTVR.

**3.3.** Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4.** O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

## CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**4.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**4.4.** O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:



## SENADO FEDERAL

**4.4.1. Prazo de início da prestação dos serviços referentes ao Item 1 (Suporte técnico e manutenção do Storage e Rede)** será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

**4.4.2. Prazo de entrega referente aos Itens 2 a 7 (dispositivos e material sobressalentes destinados ao sistema de gerenciamento de produção)**, de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**4.4.3. Prazo de garantia referente aos Itens 2 a 7 (dispositivos e material sobressalentes destinados ao sistema de gerenciamento de produção)**, conforme o disposto no Anexo 2 do edital.

**4.4.3.1.** O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do respectivo item.

**4.5.** A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**4.6.** A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

**4.6.1.** de condições de participação:

**4.6.1.1.** sobre ciência do edital;

**4.6.1.2.** sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

**4.6.2.** para fins de habilitação:

**4.6.2.1.** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

**4.6.2.2.** sobre inexistência de impedimento à habilitação;

**4.6.2.3.** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.6.2.4.** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**4.6.2.5.** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

**4.6.3.** de cumprimento da legislação trabalhista:

**4.6.3.1.** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;



## SENADO FEDERAL

**4.6.3.2.** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**4.7.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação dos **itens 2 a 7 (itens exclusivos)**, deverá declarar em campo próprio do sistema.

**4.8.** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.9.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**4.10.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.10.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.11.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**5.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





## SENADO FEDERAL

**5.5.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### **CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**6.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

**6.3.** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**6.3.1.** proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**6.3.2.** proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

**6.4.** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**6.5.** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

### **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



## SENADO FEDERAL

**7.4.** Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.1.** Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

**7.4.2.** Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

**7.4.3.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

**7.4.4.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

**7.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.5.1.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.6.** Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.6.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**7.7.** Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

## **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** Aplicam-se à licitação dos Itens 2 a 7 presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

**8.2.** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei





## SENADO FEDERAL

Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

**8.3.** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.3.1.** Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.3.1.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**8.3.1.2.** não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.3.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

**8.4.** A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.4.1.** Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

**8.4.2.** Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no



## SENADO FEDERAL

ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

**9.1.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

### CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.1.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

### CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**11.1.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.1.2.** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.1.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.1.4.** Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.



## SENADO FEDERAL

**11.1.5.** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.6.** A proposta será desclassificada quando:

**11.1.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**11.1.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**11.1.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

**11.1.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

**11.1.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**11.1.7.** O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 11.1.6.4 acima.

**11.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

**11.2.1.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**11.2.2.** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.3.** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

## CAPÍTULO XII– DA HABILITAÇÃO

**12.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**12.1.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim



## SENADO FEDERAL

de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**12.3.** Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

### **12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA (Apenas para o Item 1):**

**12.3.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos serviços de suporte técnico e manutenção, em características e quantidades similares ao objeto desta licitação.

**a.** Quanto às características, considera-se similar a execução de suporte técnico e manutenção com fornecimento e substituição de peças ou equipamentos, não necessariamente com as exatas especificações de execução descritas no item 1 do Anexo 2 do edital, citados a seguir:

**a.1** 01 (um) serviço de suporte técnico e manutenção em *Storage*.

**b.** Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no subitem 12.3.1.1 (doze meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

**12.3.1.2.** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

**12.3.1.3.** Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, exclusivamente para o Item 1, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

### **12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.3.2.1.** Balanço patrimonial do último exercício social, **exceto para os Itens 3 e 4**, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:



## SENADO FEDERAL

**a.** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

**b.** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**b.1** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**b.2** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

**b.3** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

**12.3.2.2.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**a.** Em relação às empresas em recuperação judicial, será avaliada sua viabilidade econômica em relação ao escopo do objeto contratado, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

### **12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:**

**12.3.3.1.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.

**12.4.** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**12.4.1.** O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.4.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**12.4.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.5.** A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

**12.5.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



## SENADO FEDERAL

**12.5.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**12.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

**12.6.1.** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**12.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**12.6.3.** suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

**12.6.4.** suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**12.6.5.** A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

**12.7.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**12.7.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.7.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.7.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.





## SENADO FEDERAL

**12.7.4.** Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.8.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**12.8.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.8.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**12.9.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

**12.10.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.10.2.** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.11.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.11.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**12.12.** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de



## SENADO FEDERAL

indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**12.12.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

**12.12.1.1.** identidade dos sócios;

**12.12.1.2.** atuação no mesmo ramo de atividades;

**12.12.1.3.** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

**12.12.1.4.** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

**12.12.1.5.** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

**12.12.1.6.** identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

**12.12.2.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**12.12.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

**12.12.3.1.** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

**12.12.3.2.** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1.** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.



## SENADO FEDERAL

**13.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIV – DO RECURSO**

**14.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**14.1.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**14.1.2.** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**14.1.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

**14.2.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**14.2.1.** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**14.3.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

**15.2.** A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**15.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado por item à(s) vencedora(s) do certame.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.1.2.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

**16.1.3.** O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

**16.1.4.** Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

**17.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**17.2.** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

**17.3.** Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**17.4.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



## SENADO FEDERAL

**17.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1.** Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**18.2.** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**18.2.1.** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**18.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**18.4.1.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**18.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

### **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**19.2.** Integram este edital os seguintes anexos:

**Anexo 1** – Termo de Referência;

**Anexo 2** – Especificações Técnicas;

**Anexo 3** – Minuta do Contrato **(Para o Item 1)**;

**Anexo 4** – Minuta de Contrato **(Para os Itens 2 a 7)**;

**Anexo 5** – Modelo de Apresentação de Proposta;



## SENADO FEDERAL

**Anexo 6** – Modelo de Termo de Vistoria;

**Anexo 7** – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria; e

**Anexo 8** – Termo de Confidencialidade da Informação.

**19.3.** Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

**19.4.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**19.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.6.** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**19.7.** A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

**19.8.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XX – DO FORO

**20.1.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 23 de outubro de 2024.

**JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEERRA**  
**Pregoeira**





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90133/2024

(Processo nº 00200.013432/2022-48)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para prestação de serviço de suporte técnico e manutenção em <i>Storage</i> e Rede, com fornecimento de peças, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, bem como aquisição de dispositivos e material sobressalentes destinados ao sistema de gerenciamento de produção ( <i>PAM – Production Asset Managemen</i> ) da TV Senado.						
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 2 do edital.						
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>A contratação do serviço de suporte técnico e manutenção em <i>Storage</i> e rede se faz necessária devido ao fim da vigência do contrato de manutenção e suporte técnico envolvendo o <i>Storage</i> de produção da TV Senado. Sendo assim, esta nova contratação visa a garantir a integridade e disponibilidade dos dados digitais relacionados ao transporte e armazenamento do tráfego de produção da TV Senado.</p> <p>Já a contratação de dispositivos e materiais sobressalentes visa adequar as necessidades técnicas que garantam a disponibilidade fornecendo um serviço ininterrupto dos ativos responsáveis pelo sistema de gerenciamento produção (<i>PAM – Production Asset Managemen</i>) da TV Senado.</p>						
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço por item.						
<b>PREÇO(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADE(S)</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Un.</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>CATMAT/CATSER</b>
	1	Suporte técnico e manutenção em <i>Storage</i> e Rede, com fornecimento de peças.	36	mês	14.208,66	511.511,76	27740



SENADO FEDERAL

	Item	Descrição	Quantidade	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	CATMAT/CATSER
	2*	Fonte de alimentação	4	Un.	4.919,61	19.678,44	612424
	3*	Transceptor QSFP + 40 GBIT/S	2	Un.	622,88	1.245,76	274238
	4*	Transceptor SFP + 10 GBIT/S	48	Un.	236,10	11.332,80	274238
	5*	Switch Tipo I	1	Un.	63.452,67	63.452,67	393273
	6*	Switch Tipo II	1	Un.	53.415,83	53.415,83	393274
	7*	Cordão óptico	48	Un.	387,77	18.612,96	614663
	<i>*Itens exclusivos para ME/EPP</i> <b>Valor Total Estimado da Contratação – R\$ 679.250,22 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)</b>						
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	<b><u>Para o Item 1:</u></b> Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 3) <b><u>Para os Itens 2 a 7:</u></b> Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 4)						
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b><u>Para o Item 1:</u></b> Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3) <b><u>Para os Itens 2 a 7:</u></b> Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 4)						
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 Natureza da Despesa: 339040, 339030						
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b><u>Para o Item 1:</u></b> Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente (24 horas por dia x 7 dias por semana x 365 dias por ano) na TV Senado, localizada no Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Subsolo e no Edifício do Prodasen – Brasília-DF - CEP: 70165-900. <b><u>Para os Itens 2 a 7:</u></b> Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado eletrônico (SEAMEL), localizado no Senado Federal, Via N2, Anexo II, Subsolo - Brasília-DF - CEP: 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 8h às 16h.						



SENADO FEDERAL

<b>FISCALIZAÇÃO</b>	<b><u>Para o Item 1:</u></b> Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3) <b><u>Para os Itens 2 a 7:</u></b> Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 4)
---------------------	---

Brasília, 23 de outubro de 2024.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEERRA  
**Pregoeira**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90133/2024**

**(Processo nº 00200.013432/2022-48)**

**ANEXO 2**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM	CATEGORIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	SERVIÇO	SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM STORAGE E REDE	36	MÊS
2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	04	UNIDADE
3	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO	TRANSCEPTOR QSFP+ 40 GBIT/S	02	UNIDADE
4	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO	TRANSCEPTOR SFP+ 10 GBIT/S	48	UNIDADE
5	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO	SWITCH TIPO I	01	UNIDADE
6	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO	SWITCH TIPO II	01	UNIDADE
7	FORNECIMENTO DE MATERIAL	CORDÃO ÓPTICO	48	UNIDADE



## SENADO FEDERAL

Os códigos CATSER/CATMAT são mera referência, devendo prevalecer as especificações técnicas.

### ITEM 1 - SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM STORAGE E REDE

Quantidade: 36 (trinta e seis) meses.

Descrição Geral: Serviço de suporte técnico e manutenção em *Storage* e rede, mediante à cumprimento de Acordo de Nível de Serviço (ANS). Os equipamentos alvo do serviço encontram-se instalados e em uso pela TV Senado em seu sistema de gerenciamento de ativos de produção (*PAM – Production Asset Management*).

#### 1.1. Características mínimas

**1.1.1.** O suporte técnico é a prestação dos serviços técnicos para garantir o pleno funcionamento das funcionalidades presentes nos equipamentos por meio de apoio especializado para as seguintes atividades:

- a) Esclarecer dúvidas sobre instalação, configuração, funcionamento, operação e uso dos equipamentos;
- b) Identificar e resolver defeitos – falhas ou degradação de funcionamento nos equipamentos.

**1.1.2.** A manutenção é o conjunto de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados – falhas ou degradação do funcionamento.

**1.1.3.** Os apêndices “A” e “B” descrevem as características dos elementos alvo do serviço de suporte técnico e manutenção em *Storage* e rede e poderão ser avaliados previamente mediante vistoria agendada conforme procedimento estabelecido no edital. Resumidamente são:

- a) STORAGE NETAPP (MODELO FAS 8080);
- b) SWITCHES “TIPO I” (MODELO: ICX7750-48F);
- c) SWITCHES “TIPO II” (MODELO: ICX7450-48);
- d) MÓDULOS TRANSCÉPTORES DE 10G;
- e) TRANSCÉPTORES DE 40G QSFP+ (PASSIVE CABLE ATTACHED);
- f) INFRAESTRUTURA DE REDE (CORDÕES ÓPTICOS, DIO’S, CABOS DE FIBRA ÓPTICA, CONECTORES DE FIBRA E METÁLICO, CABO UTP, DENTRE OUTROS).



## SENADO FEDERAL

### ITEM 2 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO

Referência: Fonte de alimentação (modelo: RPS9+E) para Switch Ruckus Networks ICX7750-48F.

Quantidade: 04 (quatro).

Descrição: fonte de alimentação compatível com switch ICX7750-48F com ventoinha integrada.

#### 2.1. Características mínimas

2.1.1. Entrada de energia (CA): C14;

2.1.2. Tensão de entrada: 100 ~ 240 VAC;

2.1.3. Frequência de operação: 60 Hz;

2.1.4. Potência máxima de saída (DC): 504W

2.1.5. Corrente máxima de entrada: 7A;

2.1.6. Fluxo de exaustão de ar da frente para trás ou da porta para trás;

2.1.7. Acompanhar todos os acessórios necessários para a perfeita instalação da fonte de alimentação RPS9+E no switch ICX7750-48F.

2.1.8. Garantia de 3 (três) anos.

### ITEM 3 - TRANSCEPTOR QSFP+ 40 GBIT/S (PASSIVE CABLE ATTACH)

Referência: 40G QSFP+ to QSFP (Modelo: Brocade 58-0000056-01) ou similar.

Quantidade: 02 (dois).

Descrição: cabo Twinax de cobre de conexão direta passiva 40G QSFP+ compatível com Brocade 40G-QSFP+ (58-0000056-01) projetado para uso em Ethernet 40GBASE.

#### 3.1. Características mínimas

3.1.1. Taxa de dados máxima agregada: Maior ou igual 41,2 Gbps;

3.1.2. Conector: QSFP+ to QSFP+;

3.1.3. Comprimento do cabo: igual a 0,5m;

3.1.4. Temperatura de trabalho: 0-70°C;

3.1.5. Garantia de 2 (dois) anos.

### ITEM 4 - TRANSCEPTOR SFP+ 10 GBIT/S

Referência: 10G-SFP+ (Modelo: Brocade 57-0000075-01) ou similar.

Quantidade: 48 (quarenta e oito).

Descrição: transceptor SFP+ compatível 10G-SFP+ que suporta comprimentos de link de até 400 m em OM4 MMF (300 m em OM3 MMF) por meio de um conector LC duplex.

#### 4.1. Características mínimas:

4.1.1. Fator de forma: SFP+;

4.1.2. Taxa de dados: 10Gbps;

4.1.3. Comprimento de onda: 850nm;





## SENADO FEDERAL

- 4.1.4. Tipo de fibra: fibra multimodo (MMF);
- 4.1.5. Sensibilidade: < -11,1 dBm;
- 4.1.6. Distância de Cobertura: >= 2km;
- 4.1.7. Conector: LCD (DUPLEX);
- 4.1.8. Temperatura de trabalho: 0-70°C;
- 4.1.9. Protocolo de comunicação: 802.3ae.
- 4.1.10. Garantia de 3 (três) anos.

### ITEM 5 - SWITCH TIPO I

Referência: Ruckus (Modelo: ICX 7850-48F).

Quantidade: 01 (um).

Descrição: o switch tipo I oferece portas de alta densidade de tráfego com recursos avançados de alta disponibilidade e arquitetura de empilhamento flexível. No PAM, este é responsável pela comunicação entre os servidores e o *Storage* do sistema.

#### 5.1. Características mínimas

- 5.1.1. O equipamento deve ser novo e estar em linha de produção, ou seja, com suporte ativo e ciclo de vida garantido pelo fabricante por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- 5.1.2. O equipamento deve possuir, no mínimo, 6 (seis) portas QSFP+ 40 GbE em modo wirespeed e non-blocking para uplink;
- 5.1.3. O equipamento deve possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas SFP+ 10GbE em modo wirespeed e non-blocking, compatíveis com:
- 5.1.4. Transceivers padrões 10GBase-SR;
- 5.1.5. Cabos QSFP+ Direct Attach Cable (DAC), conforme a especificação 40GBase-CR4.
- 5.1.6. Não é permitida a utilização conversores externos;
- 5.1.7. Possuir uma porta de console com conector RJ-45 ou DB9 macho;
- 5.1.8. Possuir uma porta 10/100/1000 ou 1G/10G com conector RJ-45 para gerência out-of-band do equipamento;
- 5.1.9. Possuir na configuração ofertada fontes de alimentação redundantes e hotswappable, onde a falha de uma fonte não deve implicar na parada de nenhuma função do equipamento;
- 5.1.10. As fontes de alimentação e a bandeja de ventiladores devem ser do tipo hotswappable, devendo poder ser substituída sem que seja necessário desligar o equipamento, interromper seu funcionamento ou ter que retirar qualquer módulo;
- 5.1.11. São requisitos das fontes de alimentação:
  - a) Entrada de energia (CA): C14;
  - b) Tensão de entrada: 100 ~ 240 VAC;
  - c) Frequência de operação: 60 Hz;
  - d) Potência máxima de saída (DC): 504W;
  - e) Corrente máxima de entrada: 7A;



## SENADO FEDERAL

- f) Fluxo de exaustão de ar da frente para trás ou da porta para trás;
  - g) Acompanhar todos os acessórios necessários para a perfeita instalação da fonte de alimentação RPS9+E no switch ICX7750-48F.
- 5.1.12.** Possuir capacidade de switching de, pelo menos, 5,76Tbps;
- 5.1.13.** Possuir taxa de encaminhamento de pacotes de no mínimo 1900 Mbps;
- 5.1.14.** Implementar switching L2 e L3 localmente. O equipamento deve ser fornecido com todos os componentes necessários para esta finalidade;
- 5.1.15.** Permitir stack de no mínimo 12 switches;
- 5.1.16.** Implementar roteamento estático com suporte a, no mínimo, 1000 (mil) rotas IPv4;
- 5.1.17.** Implementar OSPF-v3 full, incluindo autenticação MD-5;
- 5.1.18.** Implementar BGPv4;
- 5.1.19.** Implementar agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad;
- 5.1.20.** Implementar agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad com suporte a LACP;
- 5.1.21.** Implementar agregação de links entre múltiplos switches (MLAG ou similar), possibilitando combinar a largura de banda de portas físicas pertencentes a switches físicos distintos;
- 5.1.22.** Deve suportar o armazenamento de, no mínimo, 96.000 endereços MAC;
- 5.1.23.** Implementar regras de ACL de saída (egress ACLs);
- 5.1.24.** O equipamento deve implementar VRF (Virtual Routing Forwarding), MCE ou equivalente;
- 5.1.25.** Implementar jumbo frames em todas as portas ofertadas, com suporte a pacotes igual ou maior a 9000 Bytes;
- 5.1.26.** Permitir a configuração de, no mínimo, 4096 VLANs;
- 5.1.27.** Permitir a configuração de, no mínimo, 32 PVLANS;
- 5.1.28.** Implementar protocolo Virtual Router Redundancy Protocol – VRRP-v2 e VRRP-v3 ou mecanismo similar de redundância de default gateway;
- 5.1.29.** Implementar STP (Spanning Tree Protocol) de acordo com o IEEE 802.1d, RSTP (Rapid Reconfiguration for Spanning Tree Protocol) de acordo IEEE 802.1w e 802.1D e MSTP (Multiple Instances of Spanning Tree Protocol) de acordo com IEEE 802.1s;
- 5.1.30.** Implementar PVST+ ou similar;
- 5.1.31.** Implementar os algoritmos de gerenciamento de filas WRR (Weighted Round Robin) ou DWRR (Deficit Weighted Round Robin) ou WFW (Weighted Fair Queuing) e SP (Strict Priority) ou WRED (Weighted Random Early Detection) e SP (Strict Priority); Suportar IGMPv2 ou superior e IGMP Snooping para controle de tráfego multicast;



## SENADO FEDERAL

- 5.1.32.** Permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units) caso a porta esteja colocada no modo fast forwarding, conforme previsto no padrão IEEE 802.1w. Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente;
- 5.1.33.** Permitir o espelhamento do tráfego de entrada e saída de múltiplas portas do switch em uma única porta;
- 5.1.34.** Implementar DHCP Relay permitindo a definição de pelo menos dois servidores DHCP;
- 5.1.35.** Implementar DHCP snooping ou funcionalidade similar que permita o bloqueio de servidores DHCP não autorizados na rede;
- 5.1.36.** Permitir a classificação e priorização de pacotes baseada em informações de camada 2, 3 e 4 do modelo OSI, para no mínimo: Endereço MAC, endereço IP, número de porta TCP ou UDP, valor do campo CoS (802.1p) e valor do campo ToS (com precedência IP e DSCP);
- 5.1.37.** Permitir a limitação de endereços MAC por porta. Os endereços MAC podem ser aprendidos automaticamente ou configurados manualmente;
- 5.1.38.** Possuir mecanismos para controle dos tráfegos de broadcast, multicast e unknown-unicast (ou funcionalidade similar para o controle de tráfego unknown-unicast) por porta. Deve ser possível especificar limites individuais para tráfego tolerável de broadcast, multicast e unknown-unicast em cada porta do switch;
- 5.1.39.** Permitir a limitação de tráfego (rate limiting);
- 5.1.40.** Implementar roteamento entre as VLANs internamente, sem a necessidade de equipamentos externos;
- 5.1.41.** Implementar filtros baseados em protocolos e endereços MAC;
- 5.1.42.** Implementar a pilha de protocolos TCP/IP na versão IPv4;
- 5.1.43.** Permitir a atualização do relógio interno por meio de NTP (Network Time Protocol);
- 5.1.44.** Implementar listas de controle de acesso (ACLs), baseados em endereços MAC, endereços IP, portas TCP e UDP;
- 5.1.45.** Disponibilizar, no mínimo, dois níveis de senha de acesso, sendo uma com restrição total à configuração do equipamento e a comandos que alterem seu funcionamento, e outra sem qualquer restrição;
- 5.1.46.** Implementar RADIUS e/ou TACACS+ ou similar;
- 5.1.47.** Permitir a configuração de MAC autorizado em determinada porta assim como a quantidade máxima de MAC aprendido por porta;
- 5.1.48.** Implementar funcionalidade que permita ao switch monitorar o tráfego DHCP e montar dinamicamente tabela que relacione os endereços MAC das estações com os respectivos endereços IP providos pelo servidor DHCP da rede, bloqueando pacotes DHCP em portas não autorizadas;
- 5.1.49.** Permitir a atualização remota do sistema operacional e dos arquivos de configuração utilizados no equipamento;
- 5.1.50.** Implementar IEEE 802.1ab Link Layer Discovery Protocol (LLDP);



## SENADO FEDERAL

- 5.1.51.** Permitir o download e o upload das configurações de forma segura, por meio de SCP (Secure Copy Protocol) ou SFTP (Secure File Transfer Protocol);
- 5.1.52.** Permitir a configuração através de Secure Shell (SSHv2) e porta de console;
- 5.1.53.** Permitir a gravação de eventos por meio do protocolo syslog;
- 5.1.54.** Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível;
- 5.1.55.** Implementar os padrões de gerência de rede SNMP-v2 e SNMP-v3 com autenticação e/ou criptografia, incluindo a geração de traps;
- 5.1.56.** Possuir suporte a MIB II;
- 5.1.57.** Possuir suporte nativo a dois grupos RMON (Alarms e Events), conforme RFC 1757, sem a utilização de probes externas;
- 5.1.58.** Implementar NetFlow ou SFlow ou tecnologia similar sem a necessidade de probes externas;
- 5.1.59.** Suportar múltiplas imagens de firmware;
- 5.1.60.** Suportar o protocolo Virtual Extensible LAN (VXLAN) de acordo com a RFC 7348;
- 5.1.61.** Deverá suportar automação através de ferramentas de desenvolvimento de scripts do tipo PYTHON ou JSON ou XML;
- 5.1.62.** Possuir suporte à virtualização e multipath com base em VXLAN:
  - a) O equipamento deverá operar como gateway VXLAN permitindo a conectividade L2 entre uma VLAN e uma VXLAN;
  - b) O equipamento deverá implementar VXLAN Bridging permitindo a extensão de uma VLAN ou de uma VXLAN sobre uma nuvem IP (Underlay);
  - c) O equipamento deverá implementar VXLAN Routing permitindo a conectividade L3 entre VXLANs (de forma análoga à função de roteamento entre VLANs).
- 5.1.63.** Suportar SDN/OpenFlow v1.3 ou superior;
- 5.1.64.** Suportar automação de rede através de controladora centralizada podendo ser realizado por software ou hardware dedicado;
- 5.1.65.** Implementar tunelamento de VLANs por meio de funcionalidade Q-in-Q;
- 5.1.66.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à instalação e operação mediata, tais como cabos acessórios, fontes, firmwares, softwares, licenças e etc;
- 5.1.67.** Garantia de 3 (três) anos;
- 5.1.68.** Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

### ITEM 6 - SWITCH TIPO II

Referência: Ruckus (Modelo: ICX 7450-48)

Quantidade: 01 (um).

Descrição: o switch layer 2 e 3 oferece portas de alta densidade de tráfego com recursos avançados de alta disponibilidade e arquitetura de empilhamento flexível. No PAM, este switch é responsável pela comunicação entre os servidores e o storage do sistema.



## SENADO FEDERAL

### 6.1. Características mínimas

- 6.1.1.** O equipamento deve ser novo e estar em linha de produção, ou seja, com suporte ativo e ciclo de vida garantido pelo fabricante por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- 6.1.2.** O equipamento deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas SFP 1 GbE em modo wirespeed e non-blocking para uplink;
- 6.1.3.** O equipamento deve possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000 Mbps RJ45 em modo wirespeed e non-blocking;
- 6.1.4.** Possuir uma porta de console com conector RJ-45 ou DB9 macho;
- 6.1.5.** Possuir uma porta 10/100/1000 ou 1G/10G com conector RJ-45 para gerência out-of-band do equipamento;
- 6.1.6.** Possuir na configuração ofertada fontes de alimentação redundantes e hotswappable, onde a falha de uma fonte não deve implicar na parada de nenhuma função do equipamento;
- 6.1.7.** As fontes de alimentação e a bandeja de ventiladores devem ser do tipo hotswappable, devendo poder ser substituída sem que seja necessário desligar o equipamento, interromper seu funcionamento ou ter que retirar qualquer módulo;
- 6.1.8.** São requisitos das fontes de alimentação:
  - a) Entrada de energia (CA): C14;
  - b) Tensão de entrada: 100 ~ 240 VAC;
  - c) Frequência de operação: 60 Hz;
  - d) Potência máxima de saída (DC): 250W;
  - e) Corrente máxima de entrada: 4A;
  - f) Fluxo de exaustão de ar da frente para trás ou da porta para trás;
  - g) Acompanhar todos os acessórios necessários para a perfeita instalação da fonte de alimentação RPS15-E no switch ICX7450-48.
- 6.1.9.** Possuir capacidade de switching de, pelo menos, 960 Gbps;
- 6.1.10.** Possuir taxa de encaminhamento de pacotes de no mínimo 250 Mbps;
- 6.1.11.** Implementar switching L2 e L3 localmente. O equipamento deve ser fornecido com todos os componentes necessários para esta finalidade;
- 6.1.12.** Permitir stack de no mínimo 12 switches;
- 6.1.13.** Implementar roteamento estático com suporte a, no mínimo, 1000 (mil) rotas IPv4;
- 6.1.14.** Implementar OSPF-v3 full, incluindo autenticação MD-5;
- 6.1.15.** Implementar BGPv4;
- 6.1.16.** Implementar agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad;
- 6.1.17.** Implementar agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad com suporte a LACP;
- 6.1.18.** Implementar agregação de links entre múltiplos switches (MLAG ou similar), possibilitando combinar a largura de banda de portas físicas pertencentes a switches físicos distintos;



## SENADO FEDERAL

- 6.1.19.** Deve suportar o armazenamento de, no mínimo, 32.768 endereços MAC;
- 6.1.20.** Implementar regras de ACL de saída (egress ACLs);
- 6.1.21.** O equipamento deve implementar VRF (Virtual Routing Forwarding), MCE ou equivalente;
- 6.1.22.** Implementar jumbo frames em todas as portas ofertadas, com suporte a pacotes igual ou maior a 9216 Bytes;
- 6.1.23.** Permitir a configuração de, no mínimo, 4096 VLANs;
- 6.1.24.** Permitir a configuração de, no mínimo, 32 PVLANs;
- 6.1.25.** Implementar protocolo Virtual Router Redundancy Protocol – VRRP-v2 e VRRP-v3 ou mecanismo similar de redundância de default gateway;
- 6.1.26.** Implementar STP (Spanning Tree Protocol) de acordo com o IEEE 802.1d, RSTP (Rapid Reconfiguration for Spanning Tree Protocol) de acordo IEEE 802.1w e 802.1D e MSTP (Multiple Instances of Spanning Tree Protocol) de acordo com IEEE 802.1s;
- 6.1.27.** Implementar PVST+ ou similar;
- 6.1.28.** Implementar os algoritmos de gerenciamento de filas WRR (Weighted Round Robin) ou DWRR (Deficit Weighted Round Robin) ou WFW (Weighted Fair Queuing) e SP (Strict Priority) ou WRED (Weighted Random Early Detection) e SP (Strict Priority); Suportar IGMPv2 ou superior e IGMP Snooping para controle de tráfego multicast;
- 6.1.29.** Permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units) caso a porta esteja colocada no modo fast forwarding, conforme previsto no padrão IEEE 802.1w. Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente;
- 6.1.30.** Permitir o espelhamento do tráfego de entrada e saída de múltiplas portas do switch em uma única porta;
- 6.1.31.** Implementar DHCP Relay permitindo a definição de pelo menos dois servidores DHCP;
- 6.1.32.** Implementar DHCP snooping ou funcionalidade similar que permita o bloqueio de servidores DHCP não autorizados na rede;
- 6.1.33.** Permitir a classificação e priorização de pacotes baseada em informações de camada 2, 3 e 4 do modelo OSI, para no mínimo: Endereço MAC, endereço IP, número de porta TCP ou UDP, valor do campo CoS (802.1p) e valor do campo ToS (com precedência IP e DSCP);
- 6.1.34.** Permitir a limitação de endereços MAC por porta. Os endereços MAC podem ser aprendidos automaticamente ou configurados manualmente;
- 6.1.35.** Possuir mecanismos para controle dos tráfegos de broadcast, multicast e unknown-unicast (ou funcionalidade similar para o controle de tráfego unknown-unicast) por porta. Deve ser possível especificar limites individuais para tráfego tolerável de broadcast, multicast e unknown-unicast em cada porta do switch;
- 6.1.36.** Permitir a limitação de tráfego (rate limiting);





## SENADO FEDERAL

- 6.1.37.** Implementar roteamento entre as VLANs internamente, sem a necessidade de equipamentos externos;
- 6.1.38.** Implementar filtros baseados em protocolos e endereços MAC;
- 6.1.39.** Implementar a pilha de protocolos TCP/IP na versão IPv4;
- 6.1.40.** Permitir a atualização do relógio interno por meio de NTP (Network Time Protocol);
- 6.1.41.** Implementar listas de controle de acesso (ACLs), baseados em endereços MAC, endereços IP, portas TCP e UDP;
- 6.1.42.** Disponibilizar, no mínimo, dois níveis de senha de acesso, sendo uma com restrição total à configuração do equipamento e a comandos que alterem seu funcionamento, e outra sem qualquer restrição;
- 6.1.43.** Implementar RADIUS e/ou TACACS+ ou similar;
- 6.1.44.** Permitir a configuração de MAC autorizado em determinada porta assim como a quantidade máxima de MAC aprendido por porta;
- 6.1.45.** Implementar funcionalidade que permita ao switch monitorar o tráfego DHCP e montar dinamicamente tabela que relacione os endereços MAC das estações com os respectivos endereços IP providos pelo servidor DHCP da rede, bloqueando pacotes DHCP em portas não autorizadas;
- 6.1.46.** Permitir a atualização remota do sistema operacional e dos arquivos de configuração utilizados no equipamento;
- 6.1.47.** Implementar IEEE 802.1ab Link Layer Discovery Protocol (LLDP);
- 6.1.48.** Permitir o download e o upload das configurações de forma segura, por meio de SCP (Secure Copy Protocol) ou SFTP (Secure File Transfer Protocol);
- 6.1.49.** Permitir a configuração através de Secure Shell (SSHv2) e porta de console;
- 6.1.50.** Permitir a gravação de eventos por meio do protocolo syslog;
- 6.1.51.** Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível;
- 6.1.52.** Implementar os padrões de gerência de rede SNMP-v2 e SNMP-v3 com autenticação e/ou criptografia, incluindo a geração de traps;
- 6.1.53.** Possuir suporte a MIB II;
- 6.1.54.** Possuir suporte nativo a dois grupos RMON (Alarms e Events), conforme RFC 1757, sem a utilização de probes externas;
- 6.1.55.** Implementar NetFlow ou SFlow ou tecnologia similar sem a necessidade de probes externas;
- 6.1.56.** Suportar múltiplas imagens de firmware;
- 6.1.57.** Suportar o protocolo Virtual Extensible LAN (VXLAN) de acordo com a RFC 7348;
- 6.1.58.** Deverá suportar automação através de ferramentas de desenvolvimento de scripts do tipo PYTHON ou JSON ou XML;
- 6.1.59.** Possuir suporte à virtualização e multipath com base em VXLAN:



## SENADO FEDERAL

- a) O equipamento deverá operar como gateway VXLAN permitindo a conectividade L2 entre uma VLAN e uma VXLAN;
- b) O equipamento deverá implementar VXLAN Bridging permitindo a extensão de uma VLAN ou de uma VXLAN sobre uma nuvem IP (Underlay);
- c) O equipamento deverá implementar VXLAN Routing permitindo a conectividade L3 entre VXLANs (de forma análoga à função de roteamento entre VLANs).

- 6.1.60.** Suportar SDN/OpenFlow v1.3 ou superior;
- 6.1.61.** Suportar automação de rede através de controladora centralizada podendo ser realizado por software ou hardware dedicado;
- 6.1.62.** Implementar tunelamento de VLANs por meio de funcionalidade Q-in-Q;
- 6.1.63.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à instalação e operação mediata, tais como cabos acessórios, fontes, firmwares, softwares, licenças e etc;
- 6.1.64.** Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.
- 6.1.65.** Switches máximos em um stack, no mínimo, igual a 12;
- 6.1.66.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à instalação e operação imediata, tais como cabos acessórios, fontes, firmwares, softwares, licenças e etc;
- 6.1.67.** Garantia de 3 (três) anos;
- 6.1.68.** Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

### ITEM 7 - CORDÃO ÓPTICO

Referência: CORDÃO DE FIBRA ÓPTICO - MOLEX (885373501) ou similar.

Quantidade: 48 (quarenta e oito).

Descrição: cordão óptico LC/LC duplex utilizado para conexão entre os DIO's e switch, bem como, conexões entre switches.

#### 7.1. Características mínimas

- 7.1.1.** Conector: LC/UPC-LC/UPC Duplex;
- 7.1.2.** Tipo de Fibra Óptica: Multimodo (MMF – OM4);
- 7.1.3.** Diâmetro do núcleo/capa: 50/125 µm;
- 7.1.4.** Revestimento: LSZH (Sem Halogênio e Baixa Emissão de Fumaça);
- 7.1.5.** Número de Fibras: 2;
- 7.1.6.** Largura de Banda (para fibras multimodo);
- 7.1.7.** Comprimento do Cordão: 1m;
- 7.1.8.** Ambiente de Operação: interno;
- 7.1.9.** Garantia mínima de 1 (um) ano;
- 7.1.10.** Normas de Conformidade: ANSI/TIA e ISO/IEC;
- 7.1.11.** Certificação: RoHS (Restrição de Substâncias Perigosas).



SENADO FEDERAL

## APÊNDICE A - STORAGE

### A.1. Fabricante

NETAPP.

### A.2. Modelo

FAS 8080.

### A.3. Local instalado

Sala cofre do PRODASEN.

### A.4. Sistema operacional

Versão 9.5P8 Data ONTAP.

### A.5. Licenças em uso

CIFS e SnapRestore.

### A.6. Bay Face dos Racks

As figuras a seguir ilustram a frente dos Racks que acomodam os equipamentos e dispositivos.

**Figura 1: Rack 77 (esquerda) e 78 (direita)  
Portas Fechadas**



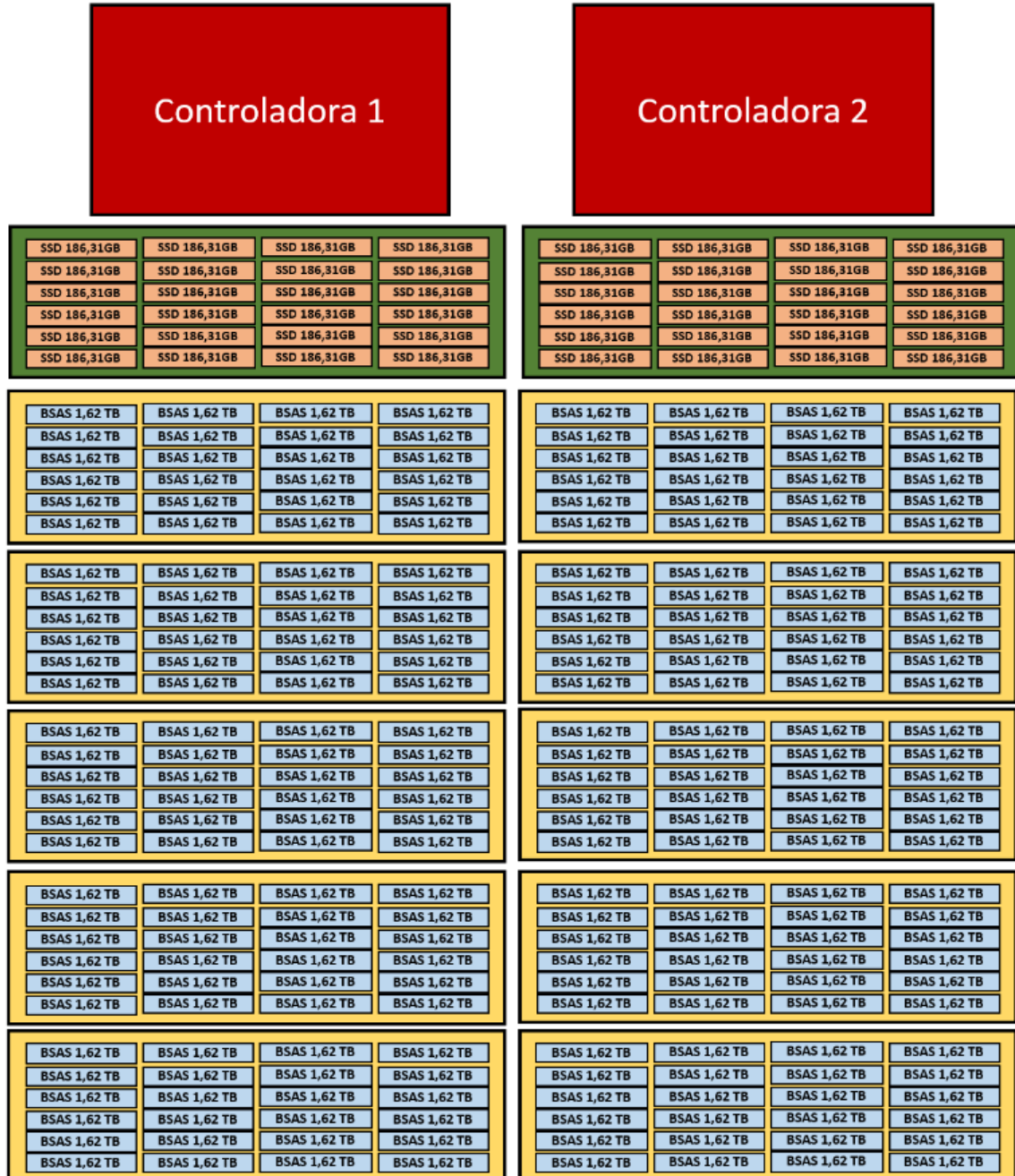
**Figura 2: Rack 77 (esquerda) e 78 (direita)  
Portas Abertas**





SENADO FEDERAL

Figura 3: Esquema visual das controladoras, gavetas e discos do sistema de armazenamento





SENADO FEDERAL

Tabela 1: Storage Netapp (Rack 77)

Descrição	Modelo	Quant.	Número de Série							
Controladora 01	FAS 8080	1	721614000375							
Gaveta de discos SSD	DS2246	1	SHFGD1614000355							
DISCOS SSD	X446_PHM22 00MCTO Revisão NA00, 520 BPS, 200 TB	24	1	P6KXNJRX	7	Z1X6Z6JK	1 3	Z1X6VQFF	19	Z1X6Z6D9
			2	Z1X6YG6V	8	Z1X6XGBS	1 4	Z1X6WDB2	20	Z1X6YG6G
			3	Z1X6YXY0	9	Z1X6VM34	1 5	Z1X6VQL6	21	Z1X6XG6C
			4	Z1X6Z6T0	1 0	Z1X6SV8Y	1 6	Z1X6YQT9	22	Z1X6XH7P
			5	Z1X6YG99	1 1	Z1X6VN5A	1 7	Z1X6Z7M7	23	Z1X6XGP5
			6	Z1X6YG90	1 2	Z1X6Z76C	1 8	Z1X6Z77D	24	Z1X6XH96
Gaveta de discos BSAS	DS4246	5	1	SHJGD1614000233						
			2	SHJGD1614000220						
			3	SHJGD1614000219						
			4	SHJGD1614000232						
			5	SHJGD1613000005						
DISCOS BSAS	X306_SMEG A02TSSM, revisão NA00, 7200 RPM, 512 BPS, 2 TB	120	1	P6KXNJRX	3 1	Z1X6Z6JK	6 1	Z1X6VQFF	91	Z1X6Z6D9
			2	Z1X6YG6V	3 2	Z1X6XGBS	6 2	Z1X6WDB2	92	Z1X6YG6G
			3	Z1X6YXY0	3 3	Z1X6VM34	6 3	Z1X6VQL6	93	Z1X6XG6C
			4	Z1X6Z6T0	3 4	Z1X6SV8Y	6 4	Z1X6YQT9	94	Z1X6XH7P
			5	Z1X6YG99	3 5	Z1X6VN5A	6 5	Z1X6Z7M7	95	Z1X6XGP5
			6	Z1X6YG90	3 6	Z1X6Z76C	6 6	Z1X6Z77D	96	Z1X6XH96
			7	Z1X6SN9Q	3 7	Z1X6XYA4	6 7	Z1X6VQH2	97	Z1X6XGSN
			8	Z1X6YY09	3 8	Z1X6VKYB	6 8	Z1X6Z7BS	98	WD- WMAY043148 05
			9	Z1X6XDHT	3 9	YFKUPEG G	6 9	Z1X6VPY2	99	Z1X6V1GV
			10	Z1X6XGGT	4 0	Z1X6VLA3	7 0	Z1X6VQA9	100	Z1X6XGPE
			11	Z1X6Z6CN	4 1	Z1X6VMZR	7 1	Z1X6WDN0	101	YGKLTUVG
			12	Z1X6Z7LY	4 2	Z1X6VLRJ	7 2	Z1X6Z82D	102	Z1X6XF2C
			13	Z1X6Z6AC	4 3	Z1X6VMT0	7 3	Z1X6YGBN	103	Z1X6XMW5
			14	Z1X6XH5M	4 4	Z1X6VNK W	7 4	Z1X6YHJ3	104	Z1X6XC09
			15	Z1X6Z6K5	4 5	Z1X6VAM N	7 5	Z1X6YG50	105	Z1X6XFDN
			16	Z1X6YH05	4 6	Z1X6W04A	7 6	Z1X6Z6CB	106	Z1X6XMZA
			17	Z1X6YG9R	4 7	Z1X6Z695	7 7	Z1X6Z6KW	107	Z1X6XG3H
			18	Z1X6XFSY	4 8	Z1X6Z6RE	7 8	Z1X6Y6ER	108	Z1X6XFV2
			19	Z1X6XMA G	4 9	Z1X6Z74Y	7 9	Z1X6YG76	109	Z1X6XMZB
			20	Z1X6YGCE	5 0	Z1X6Z764	8 0	Z1X6Y1KZ	110	Z1X6XGRX
			21	Z1X6Z6EM	5 1	Z1X6VQAG	8 1	Z1X6Z69Q	111	Z1X6XFV8



SENADO FEDERAL

			22	Z1X6Z6MP	5	Z1X6Z7EJ	8	Z1X6XHBH	112	YGKKN2LG
			23	Z1X6Z6AV	5	Z1X6Z758	8	Z1X6YG3Y	113	Z1X6XF7Y
			24	Z1X6YG62	5	Z1X6Z7J9	8	Z1X6YG81	114	P6J00YBT
			25	Z1X6Z6S3	5	Z1X6VQC6	8	Z1X6Y6W1	115	Z1X6XG0T
			26	Z1X6YG6C	5	Z1X6Z7CN	8	Z1X6XH8C	116	Z1X6XF7Q
			27	Z1X6Z6AR	5	Z1X6Z7JQ	8	Z1X6XGK6	117	Z1X6XF9F
			28	Z1X6Z6VF	5	Z1X6Z7VC	8	Z1X6XFSS	118	Z1X6XGVK
			29	Z1X6Z6DN	5	Z1X6Z7H1	8	Z1X6XFVX	119	Z1X6XEYJ
			30	Z1X6Z6B4	6	Z1X6Z75R	9	Z1X6Z6E8	120	Z1X1TDBM

Tabela 1: Storage Netapp (Rack 78)

Descrição	Modelo	Quant.	Número de Série								
Controladora 02	FAS 8080	1	721614000376								
Gaveta de discos SSD	DS2246	1	SHFGD1614000353								
DISCOS SSD	X446_PHM2 200MCTO Revisão NA00, 520 BPS, 200 TB	24	1	26N0A01JT2L A	7	26N0A01PT2L A	13	26N0A01NT2 LA	19	26N0A01VT2 LA	
			2	26N0A01ST2L A	8	26M0A01KT2L A	14	26N0A01MT2 LA	20	26N0A021T2L A	
			3	26M0A04NT2 LA	9	26N0A02AT2L A	15	26N0A01DT2 LA	21	26N0A027T2L A	
			4	26N0A01OT2 LA	10	26N0A01TT2L A	16	26N0A02BT2 LA	22	26M0A01HT2 LA	
			5	26M0A04VT2 LA	11	26N0A01ZT2L A	17	26N0A024T2L A	23	26M0A04QT2 LA	
			6	26N0A01RT2 LA	12	26M0A01YT2L A	18	26M0A04ST2 LA	24	26M0A04UT2 LA	
Gaveta de discos BSAS	DS4246	5	1	SHJGD1614000217							
			2	SHJGD1614000221							
			3	SHJGD1613000012							
			4	SHJGD1613000008							
			5	SHJGD1613000144							
Gaveta de discos BSAS	X306_SMEG A02TSSM, revisão NA00, 7200 RPM, 512 BPS, 2 TB	120	1	P5G7V30X	3	Z1X6XHAA	61	Z1X6XGRZ	91	Z1X6XEXT	
			2	Z1X6VQCX	3	Z1X6YH5N	62	Z1X6XGCE	92	Z1X6W33W	
			3	Z1X6VQFV	3	Z1X6VQQB	63	Z1X6XFF3	93	Z1X6XEZ0	
			4	Z1X6WD81	3	Z1X6WDKJ	64	Z1X6XFCV	94	Z1X6XEYK	
			5	Z1X6VQQN	3	Z1X6VQM9	65	Z1X6XFDJ	95	Z1X40A3D	
			6	Z1X6VQR1	3	Z1X6WDFJ	66	Z1X6KZW8	96	Z1X6XF8H	
			7	Z1X6VQ0E	3	Z1X6VQMV	67	Z1X6XD3E	97	Z1X6Z6AN	
			8	Z1X6VQHW	3	Z1X6VQ75	68	Z1X6XFAW	98	Z1X6YQY2	
			9	Z1X6WDP5	3	Z1X6VQCN	69	Z1X6XCZK	99	Z1X6Z799	





## SENADO FEDERAL

			1 0	Z1X6VQE2	4 0	Z1X6VQEP	70	Z1X6XFB8	100	Z1X6Z6CQ
			1 1	Z1X6VQ2B	4 1	Z1X6Z7NW	71	Z1X6XGE0	101	Z1X6Z698
			1 2	Z1X6VQ4R	4 2	Z1X6YGSR	72	Z1X6XHF6	102	Z1X6Y649
			1 3	Z1X6Z7JZ	4 3	Z1X6Z7F8	73	Z1X6XD0Y	103	Z1X6Z6PK
			1 4	WD- WMA Y03716 901	4 4	Z1X6Z7J4	74	Z1X6XGPY	104	Z1X6Z6FB
			1 5	Z1X6Y2HM	4 5	Z1X6Z6ZJ	75	Z1X6XGQ0	105	Z1X6Z6D2
			1 6	Z1X6XWST	4 6	Z1X6Z7G5	76	Z1X6XFMN	106	Z1X6Z74G
			1 7	Z1X6Y7F3	4 7	Z1X6Z7FC	77	Z1X5PD1H	107	Z1X6Z6SA
			1 8	Z1X6Z76V	4 8	Z1X6YND A	78	Z1X6XG31	108	Z1X6Y6GK
			1 9	Z1X6XH5Y	4 9	Z1X6XFYT	79	Z1X6XGQH	109	Z1X6Y67W
			2 0	Z1X6Z7CC	5 0	Z1X6XFZ6	80	Z1X6WYJ2	110	Z1X6Z6WG
			2 1	Z1X6Z7AW	5 1	Z1X6XGFF	81	Z1X6XHF0	111	Z1X6Z6HY
			2 2	Z1X6Y1N9	5 2	Z1X6XH74	82	Z1X6XGRB	112	Z1X6Z6VM
			2 3	Z1X6Z7D2	5 3	Z1X6XG1A	83	Z1X6XD0Q	113	Z1X6Y5KR
			2 4	64I2K38BF	5 4	Z1X6XH0W	84	Z1X6XH1X	114	Z1X6Y69C
			2 5	Z1X6Z76G	5 5	Z1X6XFZ4	85	Z1X6XD00	115	Z1X6YQ09
			2 6	Z1X6Z762	5 6	Z1X6X17F	86	Z1X6XGSK	116	Z1X6Z10B
			2 7	Z1X6Y5KZ	5 7	Z1X6XH7E	87	Z1X6XG0W	117	Z1X6Y66W
			2 8	Z1X6YQYQ	5 8	Z1X6XFZ1	88	Z1X4AK1Q	118	Z1X6Z6LT
			2 9	Z1X6S XK7	5 9	Z1X6XFZB	89	Z1X6XCZ0	119	Z1X6Z6XG
			3 0	Z1X6Z7DE	6 0	Z1X6XFNE	90	Z1X6XGQM	120	Z1X6Y66Y





SENADO FEDERAL

### A.7. Back Face

A figura 4 mostra a identificação das portas de interconexões da controladora 2, sendo que a mesma ideia pode ser reproduzida para a controladora 1.



Figura 4: Face traseira da controladora 2



SENADO FEDERAL

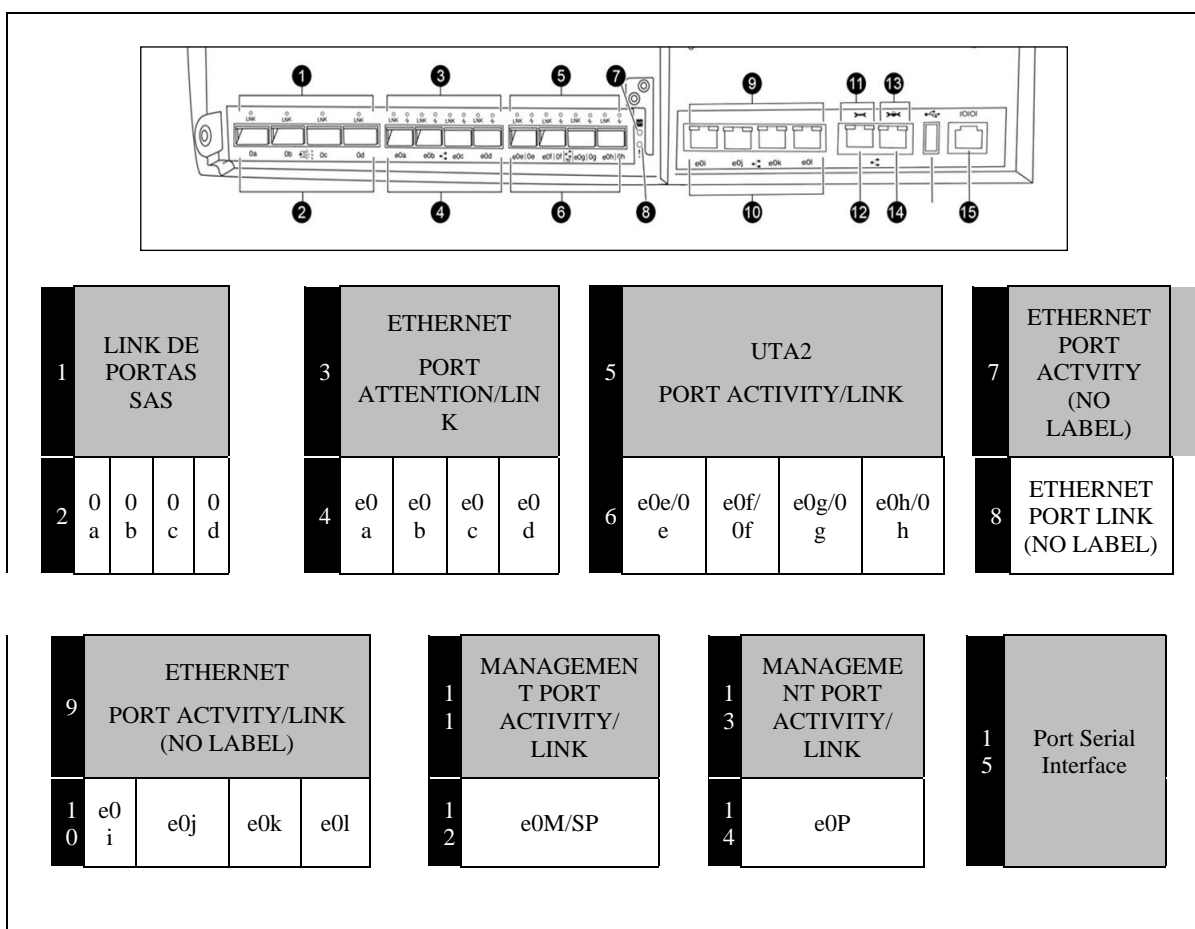
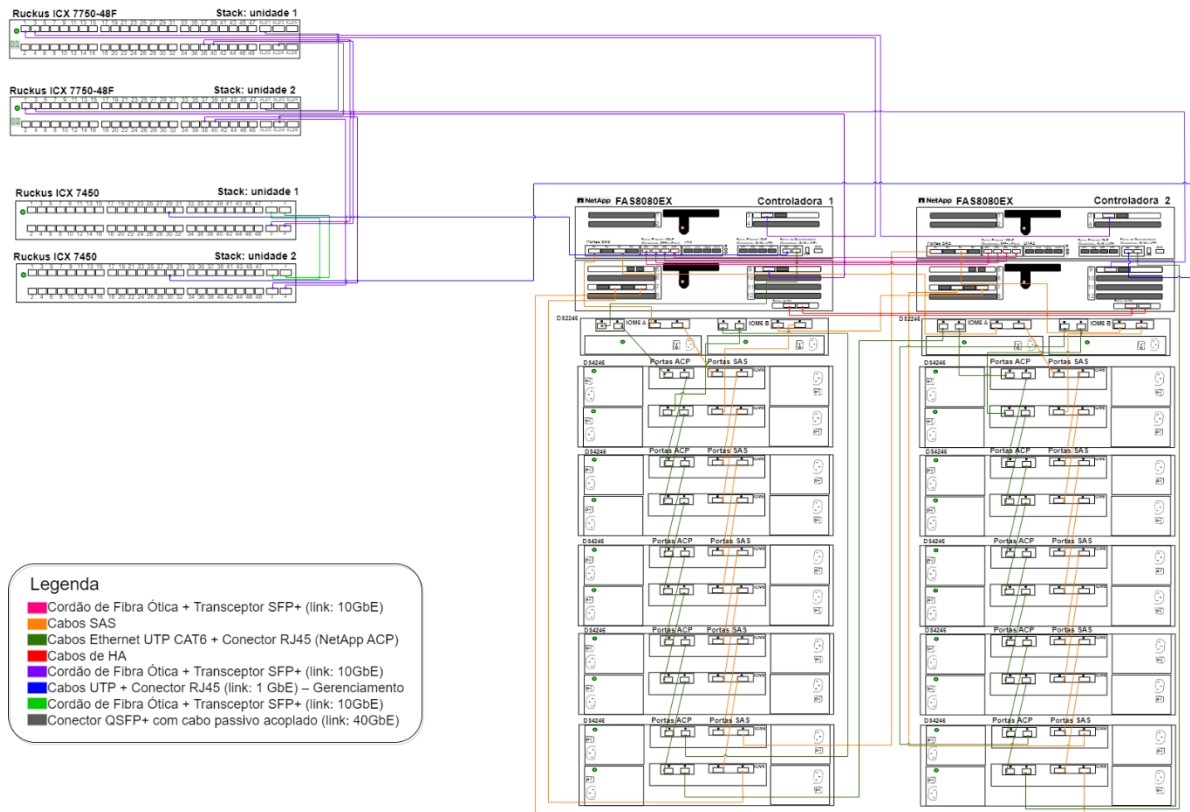


Figura 5: Identificação das Portas de Interconexão das Controladoras



## SENADO FEDERAL



**Figura 5: Diagrama de conexões e interconexões das controladoras 1 e 2 NetApp FAS 8080**



SENADO FEDERAL

## APÊNDICE B – REDE

### B.1. Local instalado

Sala cofre do PRODASEN, Central Técnica da TV Senado e Sala de Tráfego.

### B.2. Sistema operacional

A versão de software por tipo de switch e por local instalado é apresentada na tabela 3.

**Tabela 2: Versão de software por tipo de switch e por local instalado.**

SWITCHES DE REDE	VERSÃO DO SOFTWARE
SWITCH TIPO I – Sala Cofre	08.0.90dT203
SWITCH TIPO II – Sala Cofre	08.0.40aT211
SWITCH TIPO II – Sala do Tráfego	08.0.90dT211
SWITCH TIPO II – Central Técnica	08.0.90dT211



SENADO FEDERAL

### Diagrama de Rede dos Switches

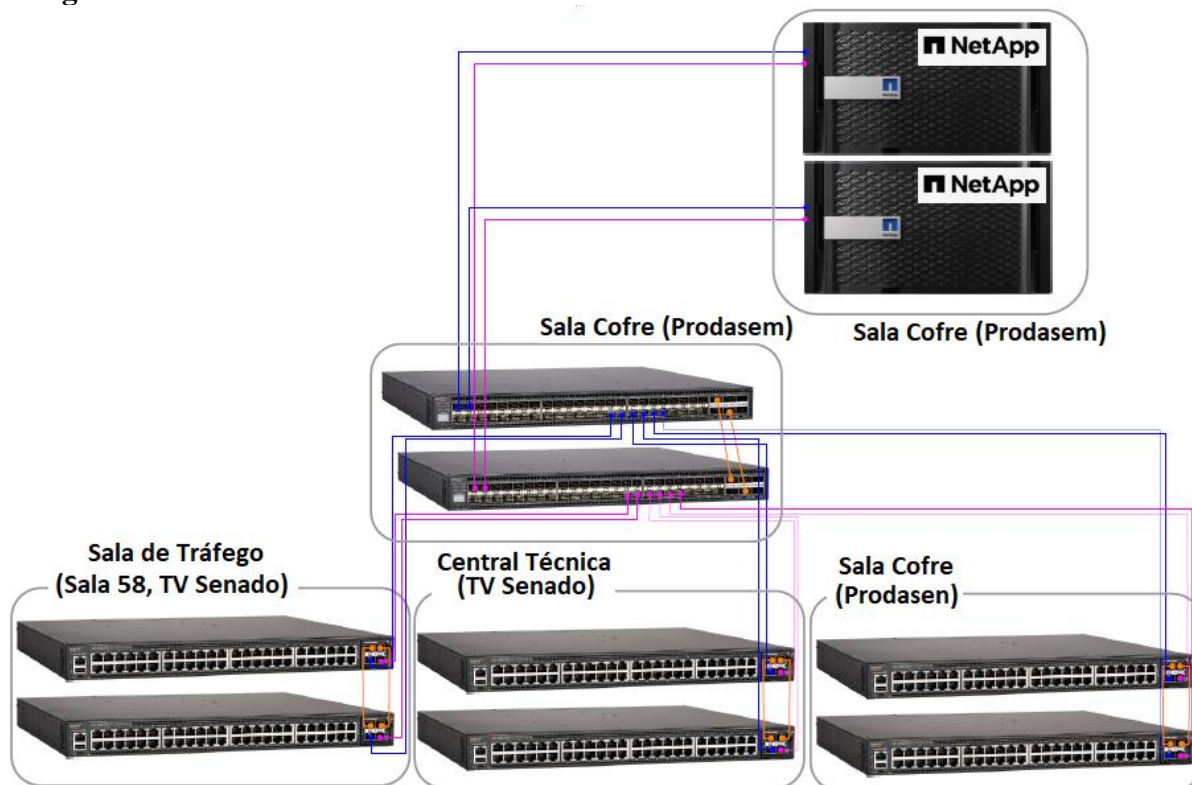
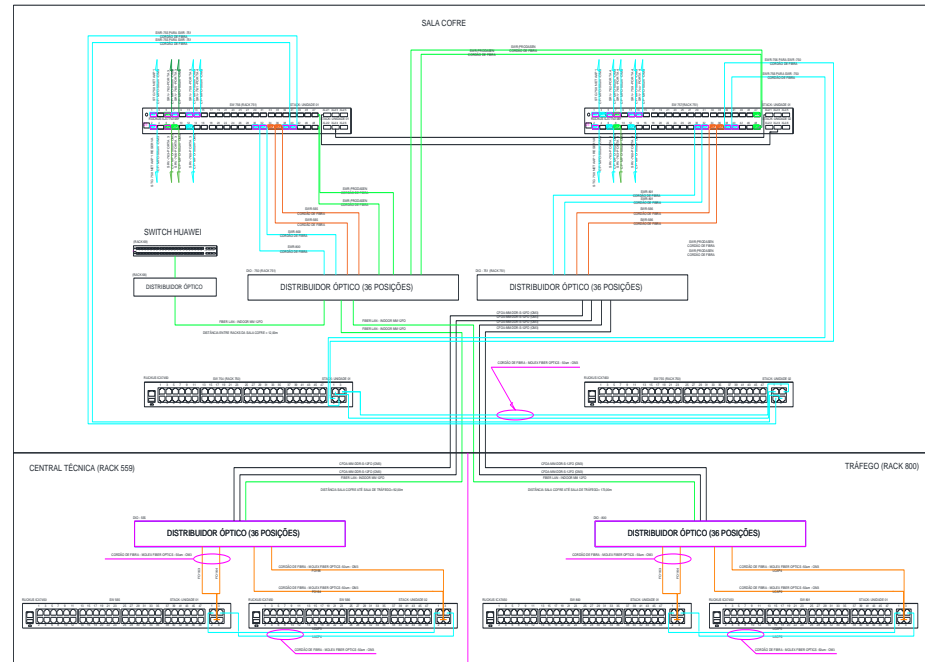


Figura 6: Diagrama de redes dos Switches - PAM



# SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

**Tabela 3: Switches tipo I e Transceptores**

Item	Equipamentos		Modelo	Serial	Local Instalado
	Tipo	Quantidade			
1	Switches	2	ICX7750-48F	CRH3316M0DB	Sala cofre
				CRH3316M0DY	
2	Transceptor Comunicação	72	10GE SR SFP+ (300m)	Não se aplica	
3	Transceptor Up Link	2	40GBASE-Passive Copper QSFP+ (0.5m)	Não se aplica	

**Tabela 5: Switches tipo II e Transceptores**

Item	Equipamentos		Modelo	Serial	Local Instalado
	Tipo	Quantidade			
1	Switches	6	ICX7450-48	CYQ3323M04L	Central Técnica
				CYQ3345N00T	
				CYQ3318S02B	Tráfego
				CYQ3311P01F	
				CYQ3323M00H	Sala Cofre
				CYQ3323M064	
2	Transceptor Comunicação	24	10GE SR SFP+ (300m)	Não se aplica	Não se aplica





SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90133/2024**

**(Processo nº 00200.013432/2022-48)**

**ANEXO 3**

**MINUTA DE CONTRATO – PARA O ITEM 1**

**CONTRATO Nº**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando a **prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em *Storage* e Rede, com fornecimento de peças, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.013432/2022-48, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em *Storage* e Rede, com fornecimento de peças, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins a que se destina.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



## SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO;
- VII** - garantir o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes e equipamentos, mantendo-os em estoque necessário para assegurar o funcionamento dos equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
  - a)** A CONTRATADA assumirá integralmente os custos associados ao fornecimento de materiais, peças, componentes e equipamentos necessários para a execução do contrato, garantindo que para o SENADO não incorra em nenhum ônus financeiro;
  - b)** A CONTRATADA deve garantir a continuidade dos serviços, independentemente da disponibilidade de peças ou componentes. A falta de peças não pode ser usada como justificativa para interrupção ou atraso nos serviços.
  - c)** A CONTRATADA deve manter um estoque adequado ou ter acordos que assegurem a pronta disponibilidade dos itens necessários.
- VIII** - atender quaisquer orientações, instruções, observações, exigências ou esclarecimentos feitos pelo SENADO inerentes à execução do objeto contratual;
- IX** - realizar a aplicação, configuração, ativação de todas as atualizações de *firmware* – microcódigo, entre outras, quando possível, e realizar os diagnósticos necessários para garantir o bom funcionamento dos equipamentos nas manutenções corretivas;
- X** - manter, sempre que possível, com anuência do Setor Técnico do SENADO os equipamentos em sua última versão de *firmware* - microcódigo durante o período de manutenção, inclusive planejando o *upgrade* de *firmware* e os serviços necessários para sua atualização;
- XI** - prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos;
- XII** - manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;



## SENADO FEDERAL

**XIII** - reparar quaisquer danos diretamente causados ao SENADO ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO;

**XIV** - consultar o SENADO sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

**XV** - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

**XVI** - manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do contrato;

**XVII** - corrigir durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados;

**XVIII** - elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, sistematicamente, no último dia útil de cada mês, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços;

**XIX** - entregar mensalmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de uso do sistema fornecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Anexo 8 do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência ou prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA proverá os serviços, equipamentos e materiais conforme às especificações técnicas estabelecidas no Anexo 2 do edital e em consonância com aquelas discriminadas em sua proposta comercial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO NONO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Nono desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos endereços eletrônicos: [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br); [servicotecnicotv@senado.leg.br](mailto:servicotecnicotv@senado.leg.br); [seprojtvr@senado.leg.br](mailto:seprojtvr@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**II** - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

**III** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**IV** - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**V** - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados, quando necessário;

**VI** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

**VII** - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO;



## SENADO FEDERAL

**VIII** - providenciar meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

**IX** - encaminhar todas as demandas por meio da abertura de chamados no canal de atendimento da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA iniciará a **prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em Storage e Rede, com fornecimento de peças**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço será emitida pelo gestor e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da celebração do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá ser realizada reunião presencial de alinhamento no SENADO em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato, com a participação do gestor do contrato do SENADO, membros da equipe de fiscalização do contrato (SETETV e SEPROJTVR) e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

**I** - A reunião de alinhamento tem como objetivo: identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas, além de discutir o cronograma de atividades e o planejamento de manutenção do sistema;

**II** - A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente o preposto e as formas de acesso aos serviços contratados;

**III** - A CONTRATADA deverá apresentar o plano de ação de manutenção corretiva e o cronograma de atividades;

**IV** - A critério do SENADO poderão ser marcadas reuniões mensais presenciais ou virtuais, via teams, durante o período contratual, para o alinhamento de atividades conjuntas, a revisão da linha de base do cronograma e ajustes necessários ao bom atendimento do Serviço de Suporte ao *Storage* de produção da TV SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços de suporte técnico e manutenção em *Storage* e Rede deverão ser prestados de forma contínua e permanente (24 horas por dia x 7 dias por semana x 365 dias por ano) na TV SENADO, localizada no Senado Federal, Via N2, Anexo 2, Subsolo e no Edifício do Prodasen – Brasília-DF - CEP: 70165-900.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O serviço de manutenção em *Storage* e Rede será realizado na modalidade “*on-site*” (modelo de serviço em que um técnico da CONTRATADA vai até o endereço do cliente para verificar o equipamento que está apresentando falhas) durante todo o período de vigência do contrato, valendo-se de técnicos devidamente identificados, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para conserto pela CONTRATADA quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pelo fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O serviço de suporte técnico em *Storage* e Rede contemplará correção/ajustes de configurações de *hardware* e *software*, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem a solução para atendimento de qualquer chamado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os recursos necessários ao funcionamento pleno e integral do objeto deste contrato, do edital e seus anexos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar, de forma continuada, tarefas e rotinas que garantam o





## SENADO FEDERAL

pleno funcionamento de toda a infraestrutura, de forma ininterrupta, mantendo em pleno funcionamento todo objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá garantir a utilização, somente, de *softwares* específicos, nativos do sistema e do mesmo fabricante do equipamento.

**I** - Não serão aceitos sistemas operacionais de uso geral, baseados em *Windows* ou suas variações, por motivo de segurança e estabilidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de, no máximo 3 (três) problemas repetidos ou inviabilidade de reparos, a CONTRATADA substituirá definitivamente o componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento.

**I** - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estabelecido, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO, poderá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de maneira a assegurar a continuidade dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**I** - Caberá ao fiscal do contrato providenciar autorização de saída, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo máximo para substituição temporária será de 120 (cento e vinte) dias corridos, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

**I** - A critério da fiscalização e com a devida justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que a solicitação seja realizada antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caso seja autorizada a retirada de equipamentos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-los de imediato por equipamentos tecnologicamente equivalentes ou superiores aos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, até que o(s) problema(s) nos equipamentos originais sejam solucionados(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s).





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, a CONTRATADA deverá emitir relatório justificando a necessidade técnica do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A manutenção a ser realizada deverá ser prestada sem causar indisponibilidade de acesso ao sistema de armazenamento, a menos que, em razão da natureza da intervenção ser elevada, não seja possível.

**I** - Antes de realizar qualquer procedimento que julgar necessário, a CONTRATADA deverá comunicar à equipe técnica do SENADO o motivo do procedimento, a estimativa de tempo de realização, os riscos e impactos envolvidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA poderá propor o monitoramento e acesso remoto do sistema ao longo do contrato, com o intuito de otimizar a prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção.

**I** - Essa proposta será avaliada pela equipe técnica do SENADO para aprovação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação com número de telefone e *e-mail* para registro e abertura dos chamados podendo a CONTRATADA, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela internet.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**I** - O canal de comunicação via telefone deverá ser acionado, preferencialmente, por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF;

**II** - Os canais de comunicação de prestação do serviço de suporte técnico e manutenção, seja verbal ou escrito, deverá ser efetuado por meio da língua portuguesa (Brasil).

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O acionamento de um serviço se dará por meio da abertura de um chamado técnico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Para fins de abertura de chamado técnico, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

**I** - Criticidade do chamado, conforme Instrumento de Medição de Resultado constante da Cláusula Quinta;

**II** - Descrição da necessidade;

**III** - Quando possível, número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção ou suporte;



## SENADO FEDERAL

**IV** - Identificação do responsável pela abertura do chamado técnico e número de telefone e *e-mail* para contatos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Os chamados serão abertos pelos técnicos do SENADO autorizados.

**I** - Após a abertura do chamado, a CONTRATADA deverá encaminhar *e-mail* para os fiscais do contrato com o número de registro ou protocolo e as demais informações registradas para o acompanhamento de cada serviço;

**II** - O registro das tentativas de abertura de chamado técnico, para tornar efetiva a contagem de prazo, poderá ser feito mediante imagens de telas - "*print-screen*", *e-mails* ou outros artefatos, de acordo com os canais de atendimentos usados;

**III** - O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização do SENADO;

**IV** - Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA apresentará um relatório de atendimento, contendo data e hora da abertura do chamado e do início e término do atendimento, bem como a descrição dos serviços prestados, identificação do componente ou equipamento defeituoso, o número de série do componente ou equipamento defeituoso e o número de série do módulo ou equipamento substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado;

a) O responsável pela abertura do chamado deverá dar o aceite nesse relatório de serviço, por meio de assinatura em papel ou concordância por *e-mail* ou sistema em produção no SENADO.

**V** - É vedado o cancelamento, encerramento dos chamados ou recategorização dos níveis de criticidade pela CONTRATADA sem que haja autorização prévia e expressa do SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Efetivada a prestação do serviço, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviço prestado, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços e/ou produtos considerados inadequados pelo gestor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

A CONTRATADA deverá prestar os **serviços de suporte técnico e manutenção em Storage e Rede (Item 1)**, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo não atingimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá atender os prazos definidos para cada criticidade, conforme tabela abaixo:

**Tabela 1: Classificação dos chamados técnicos**

Criticidade	Descrição	Meta - Tempo de solução (MTS)
1	Interrupção total de qualquer elemento alvo do serviço, podendo levar a uma paralisação das operações ou à incapacidade da realização de determinadas tarefas.	Até 3 (três) horas
2	Diminuição na qualidade ou no desempenho do serviço, mas sem interrupção. Pode incluir uma diminuição na velocidade de processamento, na capacidade de armazenamento, na qualidade da transmissão de dados, entre outros aspectos. Geralmente, o problema antecede uma falha mais grave, indicando a necessidade de manutenção ou intervenção corretiva.	Até 6 (seis) horas
3	Redução da tolerância do sistema/elementos a falhas, sem diminuição na qualidade ou no desempenho do serviço.	Até 18 (dezoito) horas.
4	Chamados para consultas e avaliações técnicas.	Até 72 (setenta e duas) horas.

**I** - O tempo de solução corresponde ao intervalo de tempo entre a abertura do chamado e a comunicação de solução do problema, contado em horas;

**II** - O serviço prestado no atendimento de cada chamado será considerado em conformidade quando cumprir os requisitos de Tempo de Solução (TS);

**III** - As tentativas malsucedidas de abertura de chamado por telefone deverão ser seguidas de um envio de *e-mail* indicando a data/hora de tentativa de abertura do chamado, com o número chamado, servindo este para início da contagem do prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultada a equipe técnica do SENADO acompanhar os procedimentos realizados pela CONTRATADA, devendo o técnico da CONTRATADA fornecer informações pertinentes durante a realização dos procedimentos, de modo a possibilitar a transferência do conhecimento à equipe técnica do SENADO, desde que isso não cause prejuízo à CONTRATADA, em razão das explicações elevarem o tempo de solução do problema.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico e manutenção em *Storage* e Rede por meio de estrutura própria.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá possuir profissionais treinados e qualificados para atuarem no atendimento dos chamados de forma a garantir a melhor eficiência na prestação do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá observar os parâmetros definidos para o cumprimento do IMR, conforme tabela abaixo:

**Tabela 4: Instrumento de Medição de Resultado – IMR**

Finalidade	Estabelecer mecanismo de cálculo.																																																																																	
Meta	Garantir a disponibilidade de 720 horas de funcionamento do sistema.																																																																																	
Forma de acompanhamento	<p>Planilha ou relatório indicando o somatório do Tempo de Solução Não Respeitado por Severidade (TSNR), conforme detalhado abaixo:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Nº do chamado</th><th>Severidade</th><th>Meta - Tempo de Solução (MTS)</th><th>Data inicial do chamado</th><th>Hora inicial do chamado</th><th>Data final do chamado</th><th>Hora final do chamado</th><th>Tempo de Solução (Hora)</th><th>Tempo de Solução Não Respeitado (TSNR)</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td>1</td><td>03:00:00</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td>2</td><td>06:00:00</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td>3</td><td>18:00:00</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td>4</td><td>72:00:00</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="8">Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 1)</td><td>0:00:00</td></tr><tr><td colspan="8">Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 2)</td><td>0:00:00</td></tr><tr><td colspan="8">Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 3)</td><td>0:00:00</td></tr><tr><td colspan="8">Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 4)</td><td>0:00:00</td></tr></tbody></table>	Nº do chamado	Severidade	Meta - Tempo de Solução (MTS)	Data inicial do chamado	Hora inicial do chamado	Data final do chamado	Hora final do chamado	Tempo de Solução (Hora)	Tempo de Solução Não Respeitado (TSNR)		1	03:00:00								2	06:00:00								3	18:00:00								4	72:00:00							Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 1)								0:00:00	Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 2)								0:00:00	Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 3)								0:00:00	Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 4)								0:00:00
Nº do chamado	Severidade	Meta - Tempo de Solução (MTS)	Data inicial do chamado	Hora inicial do chamado	Data final do chamado	Hora final do chamado	Tempo de Solução (Hora)	Tempo de Solução Não Respeitado (TSNR)																																																																										
	1	03:00:00																																																																																
	2	06:00:00																																																																																
	3	18:00:00																																																																																
	4	72:00:00																																																																																
Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 1)								0:00:00																																																																										
Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 2)								0:00:00																																																																										
Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 3)								0:00:00																																																																										
Somatório do Tempo de Solução Não respeitado (TSNR 4)								0:00:00																																																																										
Periodicidade	Mensal																																																																																	
Mecanismo de Cálculo	<p><b><math>VMA = VM * FC</math></b></p> <p>VMA =&gt; Valor Mensal Ajustado VM =&gt; Valor Mensal definido em Contrato</p> <table border="1"><thead><tr><th>Severidade e (s)</th><th>Peso (s)</th><th>TSNR (s)</th><th>Fator de Correção (FC)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>P<sub>1</sub> = 180</td><td>TSNR 1</td><td rowspan="4"><math display="block">FC = 1 - \sum_{s=1}^4 \left[ \frac{720 - (P_s * TNSR_s)}{720} \right]</math></td></tr><tr><td>2</td><td>P<sub>2</sub> = 72</td><td>TSNR 2</td></tr><tr><td>3</td><td>P<sub>3</sub> = 10</td><td>TSNR 3</td></tr><tr><td>4</td><td>P<sub>4</sub> = 10</td><td>TSNR 4</td></tr></tbody></table>	Severidade e (s)	Peso (s)	TSNR (s)	Fator de Correção (FC)	1	P <sub>1</sub> = 180	TSNR 1	$FC = 1 - \sum_{s=1}^4 \left[ \frac{720 - (P_s * TNSR_s)}{720} \right]$	2	P <sub>2</sub> = 72	TSNR 2	3	P <sub>3</sub> = 10	TSNR 3	4	P <sub>4</sub> = 10	TSNR 4																																																																
Severidade e (s)	Peso (s)	TSNR (s)	Fator de Correção (FC)																																																																															
1	P <sub>1</sub> = 180	TSNR 1	$FC = 1 - \sum_{s=1}^4 \left[ \frac{720 - (P_s * TNSR_s)}{720} \right]$																																																																															
2	P <sub>2</sub> = 72	TSNR 2																																																																																
3	P <sub>3</sub> = 10	TSNR 3																																																																																
4	P <sub>4</sub> = 10	TSNR 4																																																																																
Pagamento	O Valor Pago mensalmente deverá respeitar o valor calculado pela variável VMA.																																																																																	
Observação	<ol style="list-style-type: none"><li>Conforme observado no mecanismo de cálculo, o FC é a variável que incide proporcionalmente sobre o valor mensal definido no contrato.</li><li>Para o cálculo do VMA, o FC será limitado ao intervalo de 1% a 30%.</li><li>Caso o FC seja igual a 0%, ele deverá ser desconsiderado.</li><li>Caso o FC ultrapasse 30%, além da glosa, deverão ser aplicadas as sanções previstas no contrato, conforme Cláusula Décima Segunda.</li></ol>																																																																																	



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Suporte técnico e manutenção em <i>Storage</i> e Rede, com fornecimento de peças.	36	mês		
<b>Valor Total</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o valor total estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á *mensalmente*, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

**I -** A CONTRATADA deverá prestar os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço estando sujeita a glosas no pagamento mensal, limitada, pelo seu descumprimento, a 30% (trinta por cento) da parcela mensal;

**a)** O mecanismo de cálculo utilizado na Cláusula Quinta define o valor do pagamento mensal.

**II -** O pagamento correspondente aos meses em que a manutenção não compreenda o mês completo será feito de forma proporcional.

**a)** A mesma proporcionalidade será aplicada aos cálculos de níveis mínimos de serviço e suas demais consequências.

**III -** A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



## SENADO FEDERAL

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 339040, 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.



## SENADO FEDERAL

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;



## SENADO FEDERAL

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o valor de Desconto Total mensal apurado no nível de serviço previsto na Cláusula Quinta supere o percentual de 30% (trinta por cento), ficará a CONTRATADA sujeita, além da glosa, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato podendo, após parecer da Fiscalização, ter determinada a rescisão do contrato por parte da autoridade competente, observados os critérios estabelecidos no Parágrafo Décimo Sexto.

**Tabela 3: Aplicação de penalidade por exceder o limite percentual do Desconto Total**

Desconto Total	Multa sobre o valor mensal do contrato
> 30 %	20%

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Qualquer falha na segurança de informação, quebra do sigilo e/ou da confidencialidade ou comprometimento da rede de TI do SENADO que tenha causa na prestação inadequada dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa específica de até 15% (quinze por cento) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor de 1/12 (um doze) avos do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;



## SENADO FEDERAL

- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sexto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração, quando o sistema de armazenamento em disco venha a ser retirado de ambiente de produção ou por discricionariedade do SENADO, após os primeiros 12 (doze) meses do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL**

**SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada**

**RG n.º \_\_\_\_\_**

**CPF n.º \_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR**

**DIRETOR**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90133/2024**

**(Processo nº 00200.013432/2022-48)**

**ANEXO 4**

**MINUTA DE CONTRATO – PARA OS ITENS 2 A 7**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando o **fornecimento de dispositivos e material sobressalentes destinados ao sistema de gerenciamento de produção (PAM – Production Asset Management) da TV Senado.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_/20\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.013432/2022-48, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de dispositivos e material sobressalentes destinados ao sistema de gerenciamento de produção (PAM – Production Asset Management) da TV Senado**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins a que se destina.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



## SENADO FEDERAL

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos endereços eletrônicos: [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br); [servicotecnicotv@senado.leg.br](mailto:servicotecnicotv@senado.leg.br); [seprojtvr@senado.leg.br](mailto:seprojtvr@senado.leg.br).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Eletrônico (SEAMEL), localizado no Senado Federal, Via N2, Anexo II, Subsolo - Brasília-DF - CEP: 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 8h às 16h.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de garantia referente a cada material será conforme o disposto no Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:



## SENADO FEDERAL

**I – Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

**II – Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

**II** – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO NONO** - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

**I** - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo



## SENADO FEDERAL

permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



## SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 339040, 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



## SENADO FEDERAL

- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);
- II** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



## SENADO FEDERAL

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL**

**SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada**



SENADO FEDERAL

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR**

**DIRETOR**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90133/2024**

**(Processo nº 00200.013432/2022-48)**

**ANEXO 5**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90133/2024**

**(Processo nº 00200.013432/2022-48)**

**ANEXO 6**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: \_\_\_\_\_)





SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90133/2024**

**(Processo nº 00200.013432/2022-48)**

**ANEXO 7**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: \_\_\_\_\_)



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90133/2024

(Processo nº 00200.013432/2022-48)

#### ANEXO 8

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A União por intermédio do Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a \_\_\_\_\_, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a Contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a Contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A Contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A Contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;



## SENADO FEDERAL

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

I - A Contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A Contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A Contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V - A Contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à Contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A Contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;



## SENADO FEDERAL

IX - A Contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A Contratada nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III- Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**



## SENADO FEDERAL

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela Contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília,                      de                      de 2024.

Nome Diretor

NOME DA EMPRESA